



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

**JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Os serviços prestados pela empresa WG SISTEMAS ELETRONICOS E SEGURANÇAS, são realizados de maneira contínua, de forma que todos os departamentos de todos os órgãos da administração pública dependem desses serviços de monitoramento, com o fim de preservar os patrimônios públicos, sendo mais viável do que a contratação de pessoal e indenização por conta da segurança.

Os pagamentos a serem realizados visam atender ao interesse público da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a paralização dos serviços de vigilância ostensiva, em que as liquidações são referentes ao IV e V termo aditivo ao contrato 469/2014, para prestação de serviços de instalação e monitoramento eletrônico à distância, conforme processo licitatório modalidade pregão presencial nº 073/2014.

<u>ORDEM CRONOLÓGICA</u>	<u>DATA LIQUIDAÇÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>Nº NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR LIQUIDADO A PAGAR EM RS</u>
4	09/01/2018	03/01/2018	2018000794	14	5.565,00
135	17/10/2018	08/10/2018	2018060137	396	13.515,00
136	17/10/2018	08/10/2018	2018060138	397	12.720,00
152	21/11/2018	08/11/2018	2018066786	440	8.745,00
153	21/11/2018	08/11/2018	2018066802	442	13.515,00
154	21/11/2018	08/11/2018	2018066787	441	12.720,00

No que se refere às obrigações contratuais decorrentes de processo licitatório, há de ser lembrado a redação do artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº.8666/93, que trata dos motivos ensejadores da rescisão contratual. Vejamos:

**“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

(...)

**XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo**



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

---

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(...)” – grifo nosso

Conforme se verifica da documentação anexa, os serviços a serem pagos correspondem aos meses de JANEIRO/2018, OUTUBRO/2018 e NOVEMBRO/2018 ou seja, mais de 90 (noventa) dias, razão pela qual devemos considerar o período da mora, sendo salutar a inversão da ordem cronológica, uma vez que o pagamento dos valores do contrato encontram-se em atraso, por culpa exclusiva da Administração.

E, mesmo que as finanças públicas estejam em dificuldades pela crise enfrentada pelo País nos últimos anos, a contratada tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato ao amparo do artigo 78, inciso XV da Lei de Licitações, vislumbrando-se, portanto, uma patente hipótese de rescisão, ou, na melhor das hipóteses, suspensão do contrato, demonstrando nitidamente o caráter de grande relevância desta consequência.

Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento de monitoramento e vigilância ostensiva do município.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços contínuos necessários para que não haja prejuízo às funções habituais dos órgãos públicos municipais.

Por esse motivo, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos à WG SISTEMAS ELETRONICOS E SEGURANÇAS, para que seja possível dar continuidade aos serviços vigilância ostensiva, evitando-se danos irreparáveis ao Município.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

(...)” – grifo nosso



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

---

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade tendo em vista que todos os departamentos da prefeitura são informatizados e dependem do fornecimento de internet para que funcionem os serviços ordinários.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos vinte e três dias de julho de 2019.

**ELIANE TEIXEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Educação